




Ata n.º 9/2022

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Ata da Reunião Ordinária de 21 de abril de 2022

-----No dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista.-----

-----A presente reunião, realizou-se na modalidade mista, que combinou o formato presencial, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, e o formato videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 91/2021, de 17 de dezembro, registando-se que foi realizada por via telemática, através da plataforma “zoom”. Assim, participaram, presencialmente, nesta reunião, o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar e, através de videoconferência, o Senhor Vereador Daniel Henriques de Bastos.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.247.505,90€ (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e cinco euros e noventa cêntimos) e Operações Não

Orçamentais – 496.058,57€ (quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA NAS FESTAS DE S. PAIO 2022 - ATRIBUIÇÃO DE

LUGARES - Pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foi presente uma informação relativa à ocupação da via pública nas Festas do S. Paio, na Torreira, referente ao ano de 2022, a qual se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação tendo deliberado, por unanimidade, aprovar as normas orientadoras propostas, que servirão de base à distribuição dos lugares pelos interessados na ocupação dos mesmos, no período das Festas do S. Paio da Torreira, no ano de 2022.-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E

A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA TORREIRA - Foi presente a minuta de Protocolo entre o Município da Murtosa e a Associação Náutica da Torreira, relativo à definição das condições técnicas e financeiras associadas à cedência de instalações e recursos humanos para a implementação e dinamização da sede e de posto de informação público da Estação Náutica da Murtosa, de que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ISVOUGA, O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A

ALUNA ANA LUÍSA CRUZ OLIVEIRA – RATIFICAÇÃO - Foi presente o acordo de colaboração celebrado entre o Município da Murtosa e a aluna do ISVOUGA, Ana Luísa Cruz Oliveira, relativo ao estágio a realizar por esta, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tendo em conta de que o acordo foi assinado, em 23 de março de 2022, pela Senhora Vereadora Eng.ª Fátima Silva Ârede, em representação do Município deliberou, por unanimidade, ratificá-lo.-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

- Foi presente a minuta de Protocolo entre o Município da Murtosa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa (AHBV), relativo à regulação das condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV da Murtosa, de elementos que integrarão a EIP (Equipa de Intervenção Permanente), que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa. -----

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CAFETARIA-BAR DO CENTRO CÍVICO DO MONTE, FREGUESIA DO MONTE

- Foi presente a minuta do contrato para a Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Centro Cívico do Monte, Freguesia do Monte, à Megabridge – Sociedade de Investimentos Unipessoal, Lda.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do contrato, referida, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o outorgar em nome do Município.-----

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DA MURTOSA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA PARTICIPADA – ADRA

- Foi presente o email, da ADRA, datado de 08 de abril de 2022, a solicitar, nos termos do disposto no art. 33º, n.º 1, oo), do RJAL e do art. 390º, n.º 4 do CSC, a confirmação da nomeação do Senhor Presidente da Câmara, como representante do Município da Murtosa no Conselho de Administração da empresa pública participada, com efeitos a 16 de março de 2022, data da realização da assembleia geral Ordinária da AdRA, em que foi deliberado designar o Município da Murtosa como vogal não executivo do Conselho de Administração da AdRA, para o mandato em curso, 2020-2022.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar a nomeação do Senhor Presidente da Câmara, como vogal não efetivo do Conselho de Administração da empresa pública participada - ADRA, com efeitos a 16 de março de 2022, para o mandato em curso, 2020-2022.-----

-----Mais deliberou, também por unanimidade, dar conhecimento da presente deliberação ao setor de contabilidade.-----

DEFINIÇÃO DE DATA, LOCAL E PRÉMIOS DE REGATA DE MOLICEIROS

- Tendo em consideração o artigo 2.º do Regulamento Municipal de Regatas, Corridas e Concurso de Painéis de Embarcações Tradicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, promover uma

regata de moliceiros, no dia 08 de maio de 2022, no Cais do Bico, inserida no âmbito da festa "Mercado Antigo".-----

----- Mais deliberou, também, por unanimidade, definir os seguintes prémios pecuniários: Prémio de presença: 400,00€ - Réplicas de Moliceiros, 500,00€ - Moliceiros; Prémios de classificação: 1.º lugar – 200,00€; 2.º lugar – 150,00€; 3.º lugar – 125,00€, 4.º lugar – 100,00€, 5.º lugar – 75,00€.---

EMPREITADA DE "VALORIZAÇÃO DO ESTALEIRO MUSEU MONTE BRANCO, BENEFICIAÇÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL NA TORREIRA E ALARGAMENTO DE PLATAFORMAS DE ARRUAMENTOS" - REVISÃO DE PREÇOS – PROVISÓRIA - Foi presente

uma informação do Técnico Superior Pedro Miguel Mendonça, datada de 08 de abril de 2022, relativa à revisão de preços da empreitada, acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, que determina o valor total de 3.109,75€ (três mil, cento e nove euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O adjudicatário concordou com a proposta apresentada.----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 9, DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA TEATRO DA TORREIRA – CONCLUSÃO" - Foi

presente o auto de medição de trabalhos n.º 9, da empreitada de "Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira - Conclusão", adjudicada à firma Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda, no valor de 45.023,95€ (quarenta e cinco mil, vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 9, DA EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DAS RUAS DR. GUERRA JUNQUEIRO E ANTÓNIO VIEIRA PINTO - 1.ª FASE" - Foi presente o auto

de medição de trabalhos n.º 9 da empreitada de "Reabilitação das Ruas Dr. Guerra Junqueiro e António Vieira Pinto", adjudicada à firma Aborridas – Terraplanagens, Lda. no valor de 32.985,00€ (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto apresentado, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 10, DA EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO NA ENVOLVENTE AO MUSEU ETNOGRÁFICO DA MURTOSA - LIGAÇÃO DA



RUA 9 DE ABRIL À RUA LAGOA DAS FIADEIRAS - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 10 da empreitada de “Arranjo Urbanístico na Envolvente ao Museu Etnográfico da Murtosa - Ligação da Rua 9 de Abril à Rua Lagoa das Fiadeiras”, adjudicado à firma Manuel Francisco de Almeida, S.A. no valor de 15.553,47€ (quinze mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO** - Foi presente uma proposta do Senhor Presidente, datada de 18 de abril de 2022, sobre a data de entrada em vigor do Regime Geral de Edificações Urbanas, que a seguir se transcreve:-----

----- **“PROPOSTA”**-----

-----*Com a publicação a 07 de agosto de 1951 do Decreto Lei nº 38:382 entrou em vigor o Regulamento Geral de Edificações Urbanas que, de acordo com o teor do seu artigo 2º, tornou obrigatório o prévio licenciamento Municipal para realização de todos os trabalhos descritos no artigo 1º do citado decreto.*

-----*Ainda de acordo com o artigo 1º do mencionado decreto tais disposições tinham aplicabilidade territorial apenas **“dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas a plano de urbanização e expansão”**.*-----

-----*Em parágrafo único, constante do artigo 1º, o legislador veio atribuir às Câmaras Municipais poder discricionário sobre a possibilidade de tornar extensiva a aplicabilidade do RGEU a outras áreas do território ou mesmo à sua totalidade.*-----

-----*Neste quadro normativo a Câmara Municipal veio, por deliberação do seu executivo, datada de 02 de setembro de 1964, tornar a aplicabilidade do RGEU extensiva a todo o território Municipal.*-----

-----*Assim, com base nos pressupostos citados a Câmara Municipal deliberou, em 13 de março de 2007, esclarecer que entre 07 de agosto de 1951 e 2 de setembro de 1964, só estavam sujeitas à obtenção de licença de utilização prevista no artigo 8º do RGUE, as construções situadas na área territorial da freguesia da Murtosa e também, nos termos do paragrafo único do artigo 1º do citado regulamento, todas as construções de caráter industrial ou de utilização coletiva, independentemente da sua localização. Mais deliberou esclarecer que a partir de 02 de setembro de 1964 todas as construções passaram a estar sujeitas à obtenção de licença de utilização, independentemente da sua localização territorial.*-----

-----*Certamente no desconhecimento do teor da citada deliberação, datada de 02 de setembro de 1964, o executivo municipal deliberou, em 03 de setembro de 2020, fixar como data a partir da qual passou a ser exigível o licenciamento municipal, para os trabalhos descrito no artigo 1º do RGEU, 07 de Agosto de 1951.*-----

-----Em face do exposto e porque, salvo melhor opinião, considero que existe incoerência entre as deliberações citadas proponho que o executivo delibere:-----

-----a) revogar a deliberação de 03 de setembro de 2020;-----

-----b) fixar como data a partir da qual foi obrigatório o licenciamento municipal na área da freguesia da Murtosa 07 de agosto de 1951;-----

-----c) fixar como data a partir da qual foi obrigatório o licenciamento municipal nas restantes freguesias do concelho, 02 de setembro de 1964;-----

-----d) fixar como data a partir da qual foi obrigatório o licenciamento municipal para todos os edifícios de uso industrial ou de habitação coletiva, independentemente da sua localização geográfica, 07 de agosto de 1951;-----

-----e) esclarecer que devem ser consideradas as datas constantes das alíneas b), c) e d) como o início da obrigatoriedade de obtenção de licença de utilização, nos termos do artigo 8º do RGUE;-----

-----f) informar a Conservatória do Registo Predial da Murtosa, o Cartório Notarial da Murtosa, os serviços técnicos e administrativos do Município do teor da deliberação tomada.-----

-----Murtosa, 18 de Abril de 2022. O Presidente da Câmara Municipal - Joaquim Baptista”-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma e remetê-la aos serviços para que procedam em conformidade.-----

-----**IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA - PROCESSO ED/2022/45 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS** – Foi presente um

requerimento da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, titular do processo de obras n.º ED/2022/45, a requerer a isenção do pagamento de taxas urbanísticas devidas ao referido processo, ao abrigo do art.º 21, n.º 1, alínea b) do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e ao abrigo da mencionada disposição legal em vigor, deliberou, por unanimidade, isentar a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa do pagamento das taxas urbanísticas relativas ao processo de obras ED/2022/25.-----

-----**APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - Foram presentes as candidaturas ao apoio municipal ao arrendamento habitacional, anexas às quais se encontram os relatórios técnicos da Técnica Superior Ana Paula Rendeiro e a respetiva proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de 18 de abril de 2022, que se anexa à presente ata e aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ECONÓMICO** - O Senhor Presidente da Câmara retirou este ponto da ordem de trabalhos.-----

-----**APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO ANO 2021** - Foram presentes os documentos de prestação de contas, elaborados em conformidade com as regras estabelecidas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.-----

-----O processo apresentado incorpora as Demonstrações Financeiras, as Demonstrações Orçamentais, os Documentos Genéricos da Prestação de Contas e Documentos Específicos das Autarquias Locais, conforme Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019 e Resolução n.º 02/2021 – 2.ª S. do TC.-----

-----Pela análise das Demonstrações dos Fluxos de Caixa verifica-se que o saldo a transitar para a gerência seguinte é de 5.747.727,66€ (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos), sendo de execução orçamental o valor de 5.274.101,34€ (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e um euros e trinta e quatro cêntimos), e de operações de tesouraria 473.626,32€ (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos)-----

-----No Mapa de Demonstração de Resultados verificou-se que o exercício de 2021 teve um resultado líquido negativo de 225.294,80€ (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos).-----

-----Feita a análise dos documentos de prestação de contas, sobre as quais o Senhor Presidente da Câmara teceu algumas considerações, passou-se à votação, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, remeter os documentos de prestação de contas à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

-----**APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2021** – Foi presente a proposta de aplicação de resultados que é do seguinte teor:-----

----- "Proposta de Aplicação de Resultados:-----

----- Propõe-se que o resultado líquido negativo do exercício, no montante de 225.294,80€ (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos), tenha a seguinte aplicação:-----

-----Que sejam transferidos para a conta 561 de Resultados Transitados de períodos anteriores na sua totalidade".-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o documento, supra referido, à Assembleia Municipal para que aprove a aplicação de resultados proposta pelo Município.-----

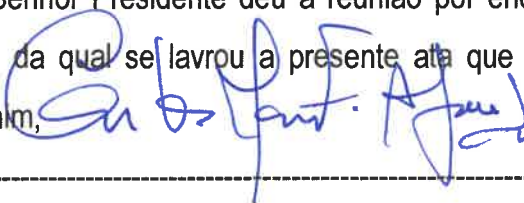
-----**INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO ANO DE 2021** -

Foi presente o Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que foram apreciados.-----


-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais constante do processo apresentado e respetiva avaliação.-----

-----Mais deliberou, também por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para apreciação, em conformidade com o disposto na alínea I), n.º 2, do art.º 25º e n.º 2 do art.º 27º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----



 Fátima Silva Aride
 António José Luís Mendes Silva




Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a date "22/04/22" and the name "Fanda".

Ocupação da via pública nas festas de S.Paio 2022 Normas de atribuição de lugares

Considerando que o modelo adotado para a ocupação da via pública nas Festas de S.Paio do último ano de 2019, revelou-se coerente e adequado, venho propor à Câmara Municipal a aprovação das seguintes normas orientadoras, que servirão de base à distribuição de lugares pelos interessados dos mesmos, no período das Festas de S.Paio da Torreira, no ano de 2022, salvo alterações supervenientes decorrentes da evolução da situação pandémica.

- 1) Os lugares disponíveis são os constantes da lista anexa. A localização, em planta e em fotografia, dos lugares estará disponível, para consulta, nos Serviços Municipais e no Portal da Autarquia, na internet.
- 2) Os interessados deverão requerer, **de 16 de Maio a 30 de Junho de 2022**, junto da Câmara Municipal, a ocupação, indicando, no requerimento, o lugar pretendido. Os requerimentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal, até às **17 horas do dia 30 de junho** ou, por via postal, **com carimbo do dia 30 de junho**. Todos os requerimentos que não cumprirem esta disposição serão excluídos.
- 3) Cada requerente poder-se-á candidatar, no máximo, a 2 lugares.
- 4) Findo o período de apresentação de requerimentos, será efectuada a análise e consequente atribuição dos espaços disponíveis.
- 5) Se existir apenas um interessado num determinado lugar, este ser-lhe-á atribuído.
- 6) Se existir dois ou mais interessados no mesmo lugar, a atribuição será feita tendo em conta o critério da antiguidade. **Para efeitos de antiguidade será tida em consideração a ocupação da via pública, na Romaria de S.Paio, nos anos de 2017, 2018 e 2019.**
- 7) Se existirem dois ou mais interessados com igual nível de antiguidade, a atribuição será feita do seguinte modo: os interessados serão informados e deverão entregar, no prazo de **8 dias após a notificação**, em envelope fechado, uma proposta de valor a pagar pela ocupação do lugar, a qual terá que ser sempre superior ao valor da taxa fixada. O lugar será atribuído ao requerente que apresentar o valor mais elevado.
- 8) As licenças deverão ser levantadas **durante o mês de agosto**.
- 9) A Câmara Municipal reserva-se o direito de abrir um segundo período de receção de requerimentos, no caso de não serem ocupados todos os lugares disponíveis.

Murtosa, 14 de abril de 2022

O Vice-Presidente da Câmara

(Januário Cunha)

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 21/4/2022
Rosa

Listagem lugares S.Paio – 2022
Festas de S.Paio - 5 dias de taxa – € 1,76m2/dia

Nº Lugar	Rua	Frente (m)	Profundidade (m)	Área (m2)	Tipo de Ocupação	Valor a pagar- 5 dias	Total a Pagar
1	Av. Hintze Ribeiro	3,00	2,90	8,70	geral	9m= 79,20	79,20 €
2	Av. Hintze Ribeiro	7,00	2,90	20,30	geral	21m= 184,80	184,80 €
3	Av. Hintze Ribeiro	8,40	2,90	24,36	geral	25m= 220,00	220,00 €
4	Av. Hintze Ribeiro	4,40	2,90	12,76	geral	13m=114,40	114,40 €
5	Av. Hintze Ribeiro	5,00	2,90	14,50	geral	15m= 132,00	132,00 €
6	Av. Hintze Ribeiro	9,60	2,90	27,84	geral	28m= 246,40	246,40 €
7	Av. Hintze Ribeiro	7,70	2,90	22,33	geral	23m= 202,40	202,40 €
8	Av. Hintze Ribeiro/António Cruz Barbosa	5,20	2,90	15,08	geral	16m= 140,80	140,80 €
9	Av. Hintze Ribeiro/António Cruz Barbosa	7,00	2,90	20,30	geral	21m= 184,80	184,80 €
11	Av. Hintze Ribeiro	6,70	2,90	19,43	geral	20m= 176,00	176,00 €
12	Av. Hintze Ribeiro	5,20	2,90	15,08	geral	16m= 140,80	140,80 €
13	Av. Hintze Ribeiro	5,40	2,90	15,66	geral	16m= 140,80	140,80 €
14	Av. Hintze Ribeiro	2,50+2,40	1,50 e 2,90	10,71	geral	11m= 96,80	96,80 €
15	Av. Hintze Ribeiro	3,00	1,50	4,50	geral	5m= 44,00	44,00 €
16	Av. Hintze Ribeiro	6,00	1,50	9,00	geral	9m=79,20	79,20 €
17	Av. Hintze Ribeiro	5,00	1,50	7,50	geral	8m= 70,40	70,40 €
18	Av. Hintze Ribeiro	5,00	1,50	7,50	geral	8m= 70,40	70,40 €
19	Av. Hintze Ribeiro	5,00	1,50	7,50	geral	8m= 70,40	70,40 €
20	Av. Hintze Ribeiro	9,00	2,80	25,20	geral	26m= 228,80	228,80 €
21	Av. Hintze Ribeiro	6,20	2,80	17,36	geral	18m= 158,40	158,40 €

Ferreira
Jorge Pinheiro
Pinheiro

22	Av. Hintze Ribeiro	5,00	2,80	14,00	geral	14m= 123,20	123,20 €
22A	Rua da Saudade	25,00	4,50	112,50	Restaurante Amovível	113m= 994,40	994,40 €
22B	Rua da Saudade	14,50	4,50	65,25	Restaurante Amovível	66m= 580,80	580,80 €
22C	Rua da Saudade	9,00	2,60	23,40	geral	24m= 211,20	211,20 €
22D	Rua da Saudade	10,00	2,60	26,00	geral	26m= 228,80	228,80 €
22E	Rua da Saudade	14,00	2,60	36,40	geral	37m=325,60	325,60 €
23	Rua da Saudade	5,50	2,60	14,30	geral	15m= 132,00	132,00 €
24	Av. Hintze Ribeiro	4,50	3,00	13,50	geral	14m= 123,20	123,20 €
24A	Av. Hintze Ribeiro	3,90	3,00	11,70	geral	12m= 105,60	105,60 €
25	Av. Hintze Ribeiro	5,40	3,00	16,20	geral	17m= 149,60	149,60 €
26	Av. Hintze Ribeiro	8,70	3,00	26,10	geral	27m= 237,60	237,60 €
27	Av. Hintze Ribeiro	6,70	3,00	20,10	geral	21m= 184,80	184,80 €
28	Av. Hintze Ribeiro	11,40	3,00	34,20	geral	35m= 308,00	308,00 €
29	Av. Hintze Ribeiro	10,00	3,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
30	Av. Hintze Ribeiro	8,90	3,00	26,70	geral	27m= 237,60	237,60 €
32	Av. Hintze Ribeiro	5,50	3,00	16,50	geral	17m= 149,60	149,60 €
34	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
35	Av. Hintze Ribeiro	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
36	Av. Hintze Ribeiro	3,40	3,00	10,20	geral	11m= 96,80	96,80 €
37	Av. Hintze Ribeiro	6,20	3,00	18,60	geral	19m= 167,20	167,20 €
38	Av. Hintze Ribeiro	6,40	3,00	19,20	geral	20m= 176,00	176,00 €
39	Rua Maria Augusta da Cruz Barbosa	8,00	3,00	24,00	geral	24m= 211,20	211,20 €
39A	Rua Maria Augusta da Cruz Barbosa	20,00	6,00	120,00	Restaurante Amovível	120m= 1.056,00	1.056,00 €
40	Av. Hintze Ribeiro	7,60	3,00	22,80	geral	23m= 202,40	202,40 €
41	Av. Hintze Ribeiro	8,00	3,00	24,00	geral	24m= 211,20	211,20 €



 Fajda
 J. J. P. P.
 P. P. P.

42	Av. Hintze Ribeiro	10,60	3,00	31,80	geral	32m= 281,60	281,60 €
43	Av. Hintze Ribeiro	10,90	3,00	32,70	geral	33m= 290,40	290,40 €
44	Av. Hintze Ribeiro	5,00	3,00	15,00	geral	15m= 132,00	132,00 €
45	Av. Hintze Ribeiro	12,00	3,00	36,00	geral	36m=316,80	316,80 €
46	Av. Hintze Ribeiro	10,30	3,00	30,90	geral	31m= 272,80	272,80 €
47	Av. Hintze Ribeiro	9,30	3,00	27,90	geral	28m= 246,40	246,40 €
48	Av. Hintze Ribeiro/António Vieira Pinto	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
48A	Av. Hintze Ribeiro/António Vieira Pinto	5,60	20,00	112,00	Restaurante Amovível	112m=985,60	985,60 €
48B	Av. Hintze Ribeiro/António Vieira Pinto	5,60	7,50	42,00	Restaurante Amovível	42m=369,60	369,60 €
49	Av. Hintze Ribeiro	14,70	3,00	44,10	geral	45m= 396,00	396,00 €
50	Av. Hintze Ribeiro	9,70	3,00	29,10	geral	30m= 264,00	264,00 €
51	Av. Hintze Ribeiro	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
52	Av. Hintze Ribeiro	4,60	3,00	13,80	geral	14m= 123,20	123,20 €
53	Av. Hintze Ribeiro	8,00	3,00	24,00	geral	24m= 211,20	211,20 €
54	Av. Hintze Ribeiro	6,40	3,00	19,20	geral	20m= 176,00	176,00 €
55	Av. Hintze Ribeiro	4,00	3,00	12,00	geral	12m= 105,60	105,60 €
57	Av. Hintze Ribeiro	4,00	3,00	12,00	geral	12m= 105,60	105,60 €
58	Av. Hintze Ribeiro	6,50	3,00	19,50	geral	20m= 176,00	176,00 €
58A	Av. Hintze Ribeiro	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
60	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,00	21,00	geral	21m= 184,80	184,80 €
61	Av. Hintze Ribeiro	10,00	3,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
62	Av. Hintze Ribeiro	5,00	3,00	15,00	geral	15m= 132,00	132,00 €
63	Av. Hintze Ribeiro	9,00	3,00	27,00	geral	27m= 237,60	237,60 €
64	Av. Hintze Ribeiro/Rua 10 de Junho	3,80	3,00	11,40	geral	12m= 105,60	105,60 €



 Three handwritten signatures and initials are present in the top right corner of the page. The signatures appear to be 'Ferreira', 'Jorge Paulo', and 'António'.

66	Av. Hintze Ribeiro	8,00	3,20	25,60	geral	26m= 228,80	228,80 €
67	Av. Hintze Ribeiro	4,20	3,20	13,44	geral	14m= 123,20	123,20 €
68	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,20	22,40	geral	23m= 202,40	202,40 €
68A	Av. Hintze Ribeiro	2,50	3,20	8,00	geral	8m= 70,40	70,40 €
69	Av. Hintze Ribeiro	4,00	3,20	12,80	geral	13m= 114,40	114,40 €
69A	Av. Hintze Ribeiro	5,80	3,20	18,56	geral	19m= 167,20	167,20 €
70	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,20	19,20	geral	20m= 176,00	176,00 €
71	Av. Hintze Ribeiro	8,00	2,90	23,20	geral	24m= 211,20	211,20 €
72	Av. Hintze Ribeiro	7,40	2,90	21,46	geral	22m= 193,60	193,60 €
73	Av. Hintze Ribeiro	5,00	2,90	14,50	geral	15m= 132,00	132,00 €
77A	Rua dos Bacalhoeiros	8,00	3,00	24,00	geral	24m= 211,20	211,20 €
77B	Rua dos Bacalhoeiros	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
77BB	Rua dos Bacalhoeiros	5,00	3,00	15,00	geral	15m=132,00	132,00 €
77C	Rua dos Bacalhoeiros	6,20	3,00	18,60	Carniã	19m= 167,20	167,20 €
78	Av. Eng. Duarte Pacheco	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
79	Av. Eng. Duarte Pacheco/Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,20	22,40	geral	23m= 202,40	202,40 €
80	Av. Hintze Ribeiro	7,00	2,80	19,60	geral	20m= 176,00	176,00 €
81	Av. Hintze Ribeiro	10,00	2,80	28,00	geral	28m= 246,40	246,40 €
82	Av. Hintze Ribeiro	5,00	2,80	14,00	geral	14m= 123,20	123,20 €
85	Av. Hintze Ribeiro	3,00	2,80	8,40	geral	9m= 79,20	79,20 €
87	Av. Hintze Ribeiro	4,00	2,80	11,20	geral	12m= 105,60	105,60 €
89	Av. Hintze Ribeiro	10,10	2,80	28,28	geral	29m= 255,20	255,20 €
90	Av. Hintze Ribeiro	10,00	2,90	29,00	geral	29m= 255,20	255,20 €
91	Av. Hintze Ribeiro	4,00	2,90	11,60	geral	12m= 105,60	105,60 €

 Sara
 João Paulo
 Sara
 Sara

92	Av. Hintze Ribeiro	4,00	1,50	6,00	geral	6m= 52,80	52,80 €
93	Av. Hintze Ribeiro	3,00	1,50	4,50	geral	5m= 44,00	44,00 €
93A	Av. Hintze Ribeiro	4,00	1,50	6,00	geral	6m= 52,80	52,80 €
94	Av. Hintze Ribeiro	4,80 + 1,1	1,5 e 2,90	10,39	geral	11m= 96,80	96,80 €
95	Av. Hintze Ribeiro	5,30	2,90	15,37	geral	16m= 140,80	140,80 €
96	Av. Hintze Ribeiro	5,70	2,90	16,53	geral	17m= 149,60	149,60 €
97	Av. Hintze Ribeiro/Rua dos Moliceiros	8,00	2,90	23,20	geral	24m= 211,20	211,20 €
98	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
99	Av. Hintze Ribeiro	5,00	3,00	15,00	geral	15m= 132,00	132,00 €
100	Av. Hintze Ribeiro	6,80	3,00	20,40	geral	21m= 184,80	184,80 €
101	Av. Hintze Ribeiro	3,60	5,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
102	Av. Hintze Ribeiro	6,00	5,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
103	Av. Hintze Ribeiro	6,00	5,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
104	Av. Hintze Ribeiro	7,90	5,00	39,50	geral	40m= 352,00	352,00 €
104A	Av. Hintze Ribeiro/Largo 30 de Outubro	3,20	3,30	10,56	geral	11m= 96,80	96,80 €
105	Largo 30 de Outubro	5,60	2,75	15,40	geral	16m= 140,80	140,80 €
106	Largo 30 de Outubro	5,00	2,75	13,75	geral	14m= 123,20	123,20 €
107	Largo 30 de Outubro	3,10	2,75	8,53	geral	9m= 79,20	79,20 €
107A	Largo 30 de Outubro	4,40	2,75	12,10	geral	13m= 114,40	114,40 €
107B	Largo 30 de Outubro	5,10	3,00	15,30	geral	16m= 140,80	140,80 €
107C	Largo 30 de Outubro	5,10	3,00	15,30	geral	16m= 140,80	140,80 €
107D	Largo 30 de Outubro	3,30	3,60	11,88	geral	12m= 105,60	105,60 €
108	Largo 30 de Outubro	4,10	3,00	12,30	geral	13m= 114,40	114,40 €
109	Largo 30 de Outubro	3,10	3,00	9,30	geral	10m= 88,00	88,00 €
110	Largo 30 de Outubro	7,10	3,00	21,30	geral	22m= 193,60	193,60 €

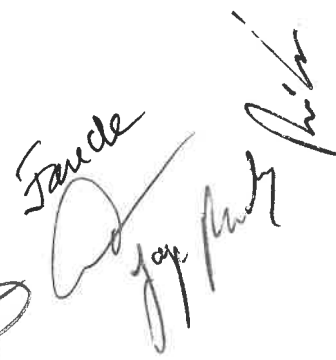






A110	Av. Hintze Ribeiro/Largo 30 de Outubro	6,30	3,30	20,79	geral	21m= 184,80	184,80 €
110A	Largo 30 de Outubro	6,10	3,00	18,30	geral	19m= 167,20	167,20 €
110B	Largo 30 de Outubro	5,40	3,00	16,20	geral	17m= 149,60	149,60 €
110C	Largo 30 de Outubro	5,80	3,00	17,40	geral	18m= 158,40	158,40 €
110D	Largo 30 de Outubro	5,70	3,00	17,10	geral	18m= 158,40	158,40 €
110E	Largo 30 de Outubro	5,50	3,00	16,50	geral	17m= 149,60	149,60 €
111	Largo 30 de Outubro	3,90	3,00	11,70	geral	12m= 105,60	105,60 €
111A	Largo 30 de Outubro	4,00	3,00	12,00	geral	12m= 105,60	105,60 €
111B	Largo 30 de Outubro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
111C	Largo 30 de Outubro	6,10	3,00	18,30	geral	19m= 167,20	167,20 €
111D	Largo 30 de Outubro	6,10	3,00	18,30	geral	19m= 167,20	167,20 €
111E	Largo 30 de Outubro	5,10	3,00	15,30	geral	18m= 158,40	158,40 €
112	Av. Hintze Ribeiro	10,00	3,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
113	Av. Hintze Ribeiro	5,00	3,00	15,00	geral	15m= 132,00	132,00 €
114	Av. Hintze Ribeiro	4,00	3,00	12,00	geral	12m= 105,60	105,60 €
115	Av. Hintze Ribeiro	6,30	3,00	18,90	geral	19m= 167,20	167,20 €
116	Av. Hintze Ribeiro	4,10	3,00	12,30	geral	13m= 114,40	114,40 €
117	Av. Hintze Ribeiro	12,50	3,00	37,50	geral	38m= 334,40	334,40 €
118	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
119	Av. Hintze Ribeiro	5,50	3,00	16,50	geral	17m= 149,60	149,60 €
120	Av. Hintze Ribeiro	9,00	3,00	27,00	geral	27m= 237,60	237,60 €
121	Av. Hintze Ribeiro	5,00	3,00	15,00	geral	15m= 132,00	132,00 €
122	Av. Hintze Ribeiro	6,50	3,00	19,50	geral	20m= 176,00	176,00 €
124	Rua dos Mercanteis	14,00	8,80	123,20	geral	124m= 1,091,20	1,091,20 €
125	Av. Hintze Ribeiro	3,30	3,00	9,90	geral	10m= 88,00	88,00 €




 Faude
 João Paulo Silva

126	Av. Hintze Ribeiro	3,90	3,00	11,70	geral	12m= 105,60	105,60 €
127	Av. Hintze Ribeiro	5,20	3,00	15,60	geral	16m= 140,80	140,80 €
128	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
129	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
130	Av. Hintze Ribeiro	7,30	3,00	21,90	geral	22m= 193,60	193,60 €
131	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
132	Av. Hintze Ribeiro/António Feliciano de Castilho	7,50	20,00	150,00	Restaurante Amovível	150m= 1.320,00	1.320,00 €
133	Av. Hintze Ribeiro/António Feliciano de Castilho	10,00	3,00	30,00	geral	30m= 264,00	264,00 €
134	Av. Hintze Ribeiro	2,70	3,00	8,10	geral	9m= 79,20	79,20 €
135	Av. Hintze Ribeiro	3,50	3,00	10,50	geral	11m= 96,80	96,80 €
136	Av. Hintze Ribeiro	9,00	3,00	27,00	geral	27m= 237,60	237,60 €
137	Av. Hintze Ribeiro	6,20	3,00	18,60	geral	19m= 167,20	167,20 €
137A	Av. Hintze Ribeiro	3,50	3,00	10,50	geral	11m= 96,80	96,80 €
138	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
139	Av. Hintze Ribeiro	11,60	3,00	34,80	geral	35m= 308,00	308,00 €
140	Av. Hintze Ribeiro	8,40	3,00	25,20	geral	26m= 228,80	228,80 €
141	Av. Hintze Ribeiro	7,10	3,00	21,30	geral	22m= 193,60	193,60 €
142	Av. Hintze Ribeiro/ R. Arrais Albino Rebelo Sebolão	9,00	3,00	27,00	geral	27m= 237,60	237,60 €
143	Av. Hintze Ribeiro	7,60	3,00	22,80	geral	23m= 202,40	202,40 €
144	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,00	21,00	geral	21m= 184,80	184,80 €
145	Av. Hintze Ribeiro	4,30	3,00	12,90	geral	13m= 114,40	114,40 €
146	Av. Hintze Ribeiro	6,50	3,00	19,50	geral	20m= 176,00	176,00 €
147	Av. Hintze Ribeiro	2,80	3,00	8,40	geral	9m= 79,20	79,20 €

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the left, possibly "Ferreira".
 - A signature in the middle, possibly "Ferreira".
 - A signature on the right, possibly "Ferreira".
 - Initials "J.P." below the middle signature.

148	Av. Hintze Ribeiro	8,60	3,00	25,80	geral	26m= 228,80	228,80 €
149	Av. Hintze Ribeiro	9,30	3,00	27,90	geral	28m= 246,40	246,40 €
150	Av. Hintze Ribeiro	10,20	3,00	30,60	geral	31m= 272,80	272,80 €
151	Av. Hintze Ribeiro	5,50	3,00	16,50	geral	17m= 149,60	149,60 €
152	Av. Hintze Ribeiro	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
153	Av. Hintze Ribeiro	10,40	3,00	31,20	geral	32m= 281,60	281,60 €
154	Av. Hintze Ribeiro	8,40	3,00	25,20	geral	26m= 228,80	228,80 €
155	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,00	21,00	geral	21m= 184,80	184,80 €
156	Av. Hintze Ribeiro	3,90	3,00	11,70	geral	12m= 105,60	105,60 €
157	Av. Hintze Ribeiro/ Rua Arrais Roberto	8,80	3,00	26,40	geral	27m= 237,60	237,60 €
158	Av. Hintze Ribeiro	5,60	3,00	16,80	geral	17m= 149,60	149,60 €
159	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
160	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
161	Av. Hintze Ribeiro	3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
162	Av. Hintze Ribeiro	6,00	3,00	18,00	geral	18m= 158,40	158,40 €
163	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,00	21,00	geral	21m= 184,80	184,80 €
164	Av. Hintze Ribeiro	6,50	3,00	19,50	geral	20m= 176,00	176,00 €
165	Av. Hintze Ribeiro	7,00	3,00	21,00	geral	21m= 184,80	184,80 €
173		3,00	3,00	9,00	geral	9m= 79,20	79,20 €
174	Rua dos Pescadores	6,00	4,00	24,00	Camião	25m= 220,00	220,00 €



 Fausto

 J. J. P.

 A. B.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



Homologação

_____/_____/_____
O Ministro da
Administração Interna
(José Luis Carneiro)

PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Murtosa, pessoa coletiva nº 506791238, com sede na Câmara Municipal 3870-101 MURTOSA, neste ato devidamente representado pelo, presidente da Câmara, Joaquim Manuel dos Santos Baptista;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa, pessoa coletiva nº 500849919, com sede na Avenida do Emigrante - 3870-153 Murtosa, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, João Manuel Dias Cruz.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV da Murtosa, de elementos que integrarão a EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV da Murtosa e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro.
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro.

Cláusula Terceira (Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV da Murtosa.

Cláusula Quarta (Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV da Murtosa.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



MUNICÍPIO DA MURTOSA



Cláusula Quinta (Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 757,01 € (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta (Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV da Murtosa,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Murtosa, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 8.º, 9.º e 11.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Murtosa participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV da Murtosa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



**Cláusula Sétima
(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro e demais legislação em vigor.

**Cláusula Oitava
(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência a Ministra Administração Interna.

**Cláusula Nona
(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Murtosa podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV da Murtosa, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

**Cláusula Décima
(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

**Cláusula Décima-Primeira
(Homologação)**

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



*Frederico
João Manuel*

**Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Murtosa

Joaquim Manuel dos Santos Baptista

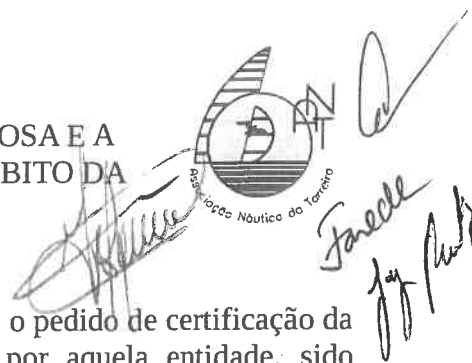
**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da
Murtosa**

João Manuel Dias Cruz

João Manuel Dias Cruz



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA TORREIRA NO ÂMBITO DA
ESTAÇÃO NÁUTICA DA MURTOSA



O Município da Murtosa submeteu, em junho de 2018, à Fórum Oceano, o pedido de certificação da Estação Náutica da Murtosa, tendo a mesma, depois de aprovada por aquela entidade, sido formalizada em novembro do mesmo ano, na cerimónia de certificação das primeiras 15 estações náuticas nacionais.

Tendo em consideração os objetivos enunciados para a Estação Náutica, nomeadamente a constituição de uma rede de parcerias que reunisse os agentes económicos, o tecido associativo e as instituições, na promoção da Murtosa enquanto destino de turismo náutico, o Município promoveu a constituição de uma rede protocolada que, na presente data, conta já com mais de 2 dezenas de parceiros.

Volvidos quase dois anos sobre a sua certificação, estabelecidos que foram, entre os parceiros, as estratégias de promoção, o conhecimento mútuo, o fortalecimento das parcerias e o desenvolvimento de produtos turísticos integrados e diferenciadores, a Estação Náutica da Murtosa atingiu um estado de maturidade apreciável, passando da fase conceptual inicial para a necessária e fundamental materialização no terreno.

Tendo em consideração:

- A crescente afirmação e notoriedade da EN da Murtosa, graças a visibilidade alcançada através de iniciativas promocionais na comunicação social, presença nas redes sociais e sites, passa-palavra e empenho dos parceiros;

- A assunção, por parte do Município, do turismo de natureza e do turismo náutico com um dos pilares da estratégia de desenvolvimento económico e social do concelho, que tem a relação geográfica e afetiva com a ria e com o mar como elementos identitários principais;

- A necessidade de ser implementada uma gestão e coordenação dedicada, das parcerias e dos produtos turísticos, por forma a corresponder às exigências e padrões ambicionados pela Rede Nacional de Estações Náuticas, da qual a nossa EN faz parte, bem como aos requisitos internacionais, decorrentes do processo de internacionalização da rede, levado a cabo, atualmente, pela Fórum Oceano,

Entendeu o Município da Murtosa que a Associação Náutica da Torreira, atentas as suas condições físicas e técnicas, a sua ligação à Ria enquanto promotora de atividades náuticas desportivas e de lazer, a sua localização geográfica privilegiada e a sua experiência na gestão de equipamentos náuticos, apresentava as condições ideais para acolher a sede e o espaço de informação e acolhimento da Estação Náutica da Murtosa, cuja materialização se afigura como fundamental para a consolidação, afirmação e crescimento deste projeto estratégico.

Assim, atento o supra-exposto,

entre o Município da Murtosa, com o NIPC 506 798 231, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, adiante designado por Primeiro Outorgante, e a Associação Náutica da Torreira, com o NIPC 501 895 442, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Freguesia Torreira e Concelho da Murtosa, neste ato legalmente representada

RECIBIDO PELO
Ordem do Sr.
Município 21/4/2022
LSC

pelo Vice-Presidente da Direção, Vasco da Silva Martins, adiante designada por Segundo Outorgante, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das condições técnicas e financeiras associadas à cedência ao primeiro outorgante, por parte do segundo outorgante, de instalações e recursos humanos para a implementação e dinamização da sede e de posto de informação ao público da Estação Náutica da Murtosa.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para a concretização do objeto descrito na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a:

- 1) Transferir, para o segundo outorgante, a verba de 500€ mensais, durante o período de vigência do protocolo, a título de apoio para a concretização das obrigações constantes da cláusula 3;
- 2) Executar as intervenções de adaptação no edificado existente, caso as considere como imprescindíveis para a missão objeto do presente protocolo de colaboração;
- 3) Produzir e fornecer todo o material promocional e identificativo associado à Estação Náutica, nomeadamente cartazes, flyers, rollups, lonas, bandeiras e similares;
- 4) Assumir as despesas associadas ao serviço de acesso à internet do edifício;
- 5) Executar, a expensas próprias, todas as intervenções de reposição das condições iniciais do edificado, objeto de utilização, no final da vigência do contrato.

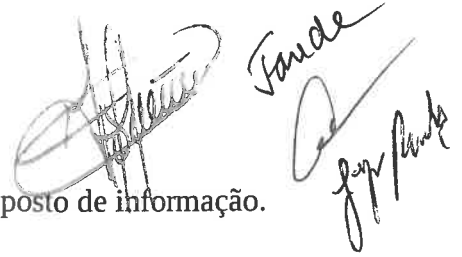
Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Para a concretização do objeto descrito na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a:

- 1) Ceder utilização de espaço ao primeiro outorgante para os fins referidos na cláusula primeira e nos termos da cláusula segunda;
- 2) Assegurar o funcionamento e dinamização do posto de informação ao público da Estação Náutica da Murtosa, em conformidade com o previsto no ponto 3.
- 3) Articular com o dinamizador da Estação Náutica, bem como com o primeiro outorgante e com os restantes parceiros da EN, a estratégia de funcionamento do posto, nomeadamente no que concerne a:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Informação a prestar;
- c) Produtos e serviços a disponibilizar;
- d) Quaisquer outras matérias consideradas relevantes na dinamização do posto de informação.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Foude' and other illegible signatures.

4) Assegurar, sob orientação do dinamizador da Estação Náutica, a gestão do atendimento e fluxo de informação da Estação Náutica, via e-mail, pelo telefone, pelas redes sociais e presencialmente.

5) Permitir a utilização do edificado e áreas adjacentes para a realização de iniciativas promovidas pelo primeiro outorgante, diretamente relacionadas com a dinamização da Estação Náutica da Murtosa.

Cláusula 4º **Avaliação, Acompanhamento e Auditoria**

- 1) O primeiro e o segundo outorgante, em conjunto com o dinamizador da Estação Náutica da Murtosa realizarão reuniões mensais de avaliação do funcionamento do posto de informação;
- 2) Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adotados, o segundo outorgante aceita o acompanhamento, controlo e auditoria para verificação da boa execução e cumprimento deste protocolo a efetuar pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5º **Vigência do Protocolo**

- 1) O presente protocolo vigora de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
- 2) O presente protocolo pode ser alvo de resolução, antes do terminus da sua vigência, caso os outorgantes o consensualizem entre si, de comum acordo, ou o denunciem, unilateralmente, invocando, justificadamente o não cumprimento de uma ou mais obrigações constantes das cláusulas 2º e 3º.

Murtosa, _____ de _____ de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

1.º

(Introdução)

O presente acordo, entre o ISVOUGA – Instituto Superior entre Douro e Vouga, a Entidade Acolhedora e o Estagiário, tem por objetivo garantir um apoio efetivo dos estudantes visados.

2.º

(Obrigações do ISVOUGA)

Cabe ao ISVOUGA:

1. Providenciar um orientador, o qual irá fazer um acompanhamento permanente do processo de estágio.
2. Assegurar que a entidade acolhedora cumpra com todas as obrigações inerentes, que constam neste acordo de colaboração.
3. Assegurar que o estagiário cumpra com todas as obrigações a que fica obrigado e que constam deste acordo de colaboração.

3.º

(Obrigações da Entidade Acolhedora)

Cabe à entidade acolhedora:

1. Proporcionar ao estagiário um estágio em contexto de trabalho, necessário e adequado à complementação da sua formação, e, neste sentido, o mais compatível possível com a área científica do curso que frequenta.
2. Familiarizar o estagiário com situações formais em ambiente de trabalho, facilitando a sua futura integração na vida ativa através da sua participação nas diversas atividades desenvolvidas pela entidade acolhedora.
3. Atribuir um supervisor de estágio, competindo a este assegurar o acolhimento e integração do estagiário no ambiente de trabalho, definir as tarefas a realizar e proceder à respetiva avaliação, bem como:
 - 3.1. Elaborar, conjuntamente com o estagiário, o Plano Individual de Atividades que deverá ser entregue, por este último, no SIAP até ao final da segunda semana de estágio, devidamente aprovado pelo Orientador.
 - 3.2. No final do estágio, elaborar a avaliação final do estagiário, preenchendo o modelo de avaliação a ser entregue pelo ISVOUGA.

4.º

(Obrigações do Estagiário)

Cabe ao estagiário:

1. Adaptar-se ao contexto de trabalho, desenvolvendo uma boa relação com todos os membros da Empresa / Serviço.
2. Respeitar a atividade desenvolvida pela Entidade, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam atribuídas.
3. Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de trabalho, designadamente, as que se referem à assiduidade e à pontualidade.
4. Garantir sigilo quanto aos trabalhos efetuados e a qualquer tipo de informação de que venha a ter conhecimento durante a realização do estágio.
5. Comparecer a todas as sessões de trabalho convocadas pelo Supervisor e pelo Orientador.
6. Entregar, até ao final da segunda semana de estágio, o Plano Individual de Atividades no SIAP, desenvolvido conjuntamente com o seu Supervisor, devidamente aprovado pelo Orientador.

incluído na
Ordem do dia
Reunião 21/4/2021
Aprovado: DIB

7. Elaborar os relatórios parcelares (dois) com vista a serem entregues no final de cada 375 horas e o relatório final (um) no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio.

5.º

(Duração do Estágio)

O estágio a efetuar pela estudante Ana Luísa Cruz Oliveira será realizado entre 01 de abril de 2022 e 31 de agosto de 2022, perfazendo, assim, as 750 horas de estágio obrigatórias.

6.º

(Seguro)

Durante a vigência do estágio, o estagiário estará abrangido pelo seguro escolar, pelo que eventuais acidentes inerentes ou no local de estágio estão cobertos por esse seguro.

7.º

(Disposições finais)

O presente acordo de colaboração não gera nem titula qualquer remuneração ou relação de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do estágio para que foi celebrado.

Assinado em triplicado em 23 de março de 2022

A) A Vereadora da Câmara Municipal da Murtosa




Eng.ª Fátima Silva Arêde

B) A Diretora do ISVOUGA – Instituto Superior entre Douro e Vouga



Prof.ª Dr.ª Adelina da Conceição Sá Portela

C) A Estagiária



Ana Luísa Cruz Oliveira